

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2016/41

Emitida em:
09/08/2016 às 11:37:29Competência:
01/08/2016Código de Verificação:
31c6f622

RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 17.270.555/0001-56

Inscrição Municipal: 0472041/001-3

RUA DOS TIMBIRAS, 3109, SALA 302, Bairro Preto - Cep: 30140-062

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 524.993.838-87

Inscrição Municipal: Não informado

HIDEKAZU TAKAYAMA

praça dos três poderes, câmara dos deputados, anexo IV, gabinete, 910, esplanada dos ministerios - Cep: 70160-900

Brasília

DF

Telefone: Não informado

Email: Não informado

NFS-e Substituída: 2016/40

Discriminação do(s) Serviço(s)

Serviço de consultoria jurídica e legislativa em apoio ao mandato parlamentar, elaboração de estudos, pareceres, discursos, acompanhamento e monitoramento e atividades do plenário e suas votações, conforme livre demanda. Observações: carga tributária aproximada de 4,75(quatro vírgula sete por cento). Tributos federais, estaduais e municipais na modalidade de super-simples. ISSQN de profissional liberal. Profissional constante no cadastro social: Liza Rolêsc de Queiroz Rachid Garff, O-8/DF 20.206

Código de Tributação do Município (CT:ISS)

17.14.0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

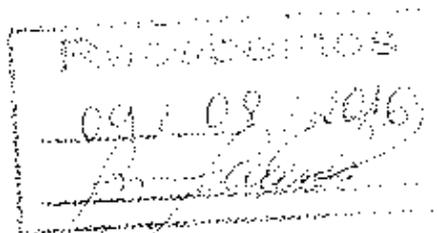
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: Sociedade de Profissionais

Valor dos serviços:	R\$ 17.000,00	Valor dos serviços:	R\$ 17.000,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Intencionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 17.000,00
Valor Líquido:	R\$ 17.000,00	(x) Alíquota:	.
		(=) Valor do ISS:	.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Tel.: 156 / e-mail: atendimento@financas@pbh.gov.br





RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CONSULTA E ELABORAÇÃO JURÍDICA E LEGISLATIVA

Solicitante: Deputado Federal Hidekazu Takayama

O presente relatório, de acordo com a nota fiscal eletrônica n.º 2016/41, emitida em 9/8/2016, competência 1/8/2016 que visa comprovar a realização de consultoria jurídica legislativa para elaboração de requerimentos, o qual nos foi solicitado pelo parlamentar supramencionado. Passa-se a descrição, a saber:

- Elaboração de requerimento n.º 145/2016 que requer a realização de Simpósio visando estreitar os laços de amizades comerciais entre Brasil e Japão.
- Elaboração de requerimento n.º 4338/2016 que solicita a retirada de assinatura do Requerimento n.º 4323/2016.

É o relatório, que, para fins de comprovação encaminham-se em anexo cópias dos serviços que foram elaborados por esta consultoria, conforme consta no contrato de prestação de serviços e consultoria, ao exercício de apoio do mandato parlamentar, ora também inseridos e disponíveis para análise dessa Coordenação.

Brasília-DF, 9 de agosto de 2016.


Líia Noletto de Queiroz Rachid Gariff
OAB/DF 20.200



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 910 - 70160-900 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-1910 - Fax: (61) 3215-2910

REQUERIMENTO Nº 4323/2016
(Do Deputado Takayama)

**Solicita a retirada de assinatura do
Requerimento nº 4323/2016.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 102, § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **a retirada da minha assinatura do Requerimento 4323/2016.**

JUSTIFICATIVA

Pereço que foi utilizado de forma desleal e antiética a minha assinatura. Informo que, a Frente Parlamentar em Defesa da Democrática de nada tem a ver com a minha postura, sendo que declaro ser favorável ao *impeachment* da presidente Dilma.

Reafirmo que essa Frente não corresponde em absoluto a minha opinião. A referida Frente não condiz com a finalidade pela qual foi criada, e foi utilizada de forma ardilosa como mecanismo para a criação de factóide político da pior natureza.

Requeiro a retirada da minha assinatura, e deixo meu manifesto de indignação pela maldade, dolo, e má fé na construção de uma Frente Parlamentar por parte de sua autora.

Assim, uma vez que a Frente Parlamentar não condiz com a finalidade para a qual foi criada, **requeiro a retirada da minha assinatura com urgência.**

Sala das Sessões, 14 de abril de 2016

TAKAYAMA
Deputado Federal - PSC/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

REQUERIMENTO Nº 127 DE 2016

do Dep. Takayama

Requer a realização de Simpósio visando estreitar os laços de amizade comerciais - Binacional - entre o Brasil e Japão.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que esta comissão promova a realização de Simpósio com a participação das empresas japonesas (JICA, JIRC, JETRO, FPEI, USMINAS, Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil e empresas brasileiras e japonesas interessadas, o Governo do Estado com seus representantes parlamentares, embaixada e a Frente Parlamentar Brasil-Japão, visando reestabelecer os laços de amizade comerciais - Binacional entre o Brasil e o Japão.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a importância para o Brasil no estabelecimento de parcerias com outros países, com fulcro em aprimorar e unir mecanismos de tecnologia para o desenvolvimento do País

Julgamos necessário que se reestabeleça relacionamento entre o Brasil e o Japão, visando ampliar os projetos de interesse de transferência de tecnologia de ponta, na área robótica, médico-hospitalar, tecnologia da universidade do Japão em parceria com a universidade do Brasil, entre outras.

Solicitamos aos nobres pares a aprovação deste requerimento, para que possam iniciar o debate sobre esse tema com intuito de definir a medida mais viável no que se refere a implicação em termos de construção de parcerias internacionais.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2016.

Dep. TAKAYAMA

PSG/PR



Ateli digital 3
21/2/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA

HIDEKAZU TAKAYAMA, brasileiro, casado, deputado federal, domiciliado em Brasília - DF e em Curitiba - MG, portador do CPF n.º 324.993-838-87, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, gabinete n.º 912, Brasília - DF, CEP 70.160-900 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado o escritório de advocacia e consultoria jurídica **THEODORO E RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-56, inscrição municipal n.º 0472041/001-3, com sede na Avenida Barbacena n.º 308, Bairro Preto, Belo Horizonte - MG, CEP 30190-136, neste ato representado por sua administradora a Sra. Doutom MA NOLETO DE QUEIROZ RACHID GARIBÉ, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita no OAB/MG 105.899, e na OAB/DF 23.200, com domicílio na cidade de Brasília - DF e Belo Horizonte - MG, com endereço na Avenida Barbacena n.º 308, Bairro Preto, Belo Horizonte - MG, e de outro lado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em entre si, como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, de consultoria e assessoria jurídica por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, atividade esta privativa de advogado, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994 - Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, para especificamente prestar consultoria jurídica, estudo, elaboração de pareceres, elaboração de projetos de lei, acompanhamento de processo legislativo, acompanhamento e consultoria jurídica, elaboração de discursos e assessoria ao parlamentar perante Comissões e Plenário da Câmara dos Deputados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora colocados à disposição do **CONTRATANTE** abrangem:

- i) a elaboração de estudos e peças jurídicas, projetos de lei, discursos, pareceres, notas técnicas considerando a complexidade do tema abordado conforme indicação e área de atuação e concentração do parlamentar para prestação de serviço de consultoria legislativa;

Parágrafo Segundo - Todos os serviços enumerados serão executados e prestados diretamente pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O **CONTRATANTE** pagará a título de honorários advocatícios o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos mensalmente, durante a vigência do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESLOCAMENTOS E VIAGENS

As despesas da CONTRATADA já estão incluídas no valor pago à CONTRATADA para o bom desempenho desde que no cumprimento do objeto contratado, exceto que em caso de viagens fora de emergência e fora da Comarca de Brasília, DF, serão integralmente cobertas pelo CONTRATANTE, mediante acordo prévio entre as partes.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE poderá adiantar, a pedido da CONTRATADA, os valores das despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES

De modo a permitir uma prestação de serviço de advocacia e assessoria jurídica eficiente e considerando a necessidade de se preservar a confidencialidade dos estudos, das opiniões, pareceres e notas jurídicas, o CONTRATANTE obriga-se a:

- i) remeter a CONTRATADA todas as informações de que dispuser, tais como cópias dos seus documentos sem prejuízo de solicitação direta por parte da CONTRATADA de um ou outro documento específico;
- ii) permitir acesso, a CONTRATADA, de toda e qualquer informação de que necessite para a prestação dos serviços de advocacia;
- iii) permitir que a CONTRATADA utilize, quando necessário, um dos seus funcionários em reuniões para representar o CONTRATANTE, conforme sua indicação e aviso prévio.

Parágrafo Único - Todos os documentos remetidos e quaisquer conversações mantidas com o CONTRATANTE estão protegidos pelo sigilo do vogado/cliente, nos termos da Lei 8.906/94.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA não se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerados, que lhe possam ser atribuídos por motivos na circunstâncias estranhas ou alheias à sua vontade, tais como caso fortuito, força maior comprovada, impossibilidade por força, falta de informações ou documentos na elaboração da consulta, falta de comunicação, de fornecimento de dados e elementos necessários aos prazos correspondentes, exigidos ou estipulados de comum acordo pelas partes no presente contrato ou fora dele, desde que expressamente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 3 anos e 9 meses, conforme a demanda do CONTRATANTE, passando a vigor no ato da assinatura deste contrato, para atuar junto a legislatura 55ª junto a Câmara dos Deputados.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato, por qualquer das partes, realizar-se-á com aviso prévio, por escrito, de 15 (quinze) dias, permanecendo as obrigações aqui estipuladas em vigor até a data efetiva do distrato, inclusive em relação a valor de honorários de advocacia.

Parágrafo Segundo - A rescisão ou distrato, por iniciativa do CONTRATANTE, importará em cálculo proporcional dos honorários advocatícios até a data efetiva da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS

Responderá por perdas e danos a ser apurada em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E DE CONSULTORIA JURÍDICA PARLAMENTAR E LEGISLATIVA CELEBRADO ENTRE RIDEKAZU TAKAYAMA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado o escritório de advocacia e consultoria jurídica THEODORO E RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS, e de outro lado, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, iêm entre si, como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

Na qualificação contratual a razão social da CONTRATADA passa a vigorar com a seguinte denominação **RACHID SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.270.555/0001-56, inscrição municipal n.º 0.472.041/0013, e passa a ter sede na Rua Timbiras n.º 3.109, sala 302, Barro Preto, CEP 30140-062.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS VALORES ACERTADOS

A CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O CONTRATANTE pagará o título de honorários advocatícios jurídica legislativos o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pagos mensalmente, durante a vigência do contrato, pagos sempre no segundo dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único – Nos meses de dezembro de cada ano serão pagos o valor de duas parcelas, a título de bonificação de fim de ano."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas ficam mantidas para todos os fins de direito e de comprovação, esse termo aditivo passa vigorar na data da assinatura deste termo aditivo.



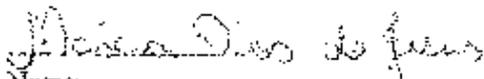
E por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinaram-no na presença das duas testemunhas abaixo, distribuído em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 1 (Uma) via para cada parte interessada.

Brasília - DF, 1 de dezembro de 2015.

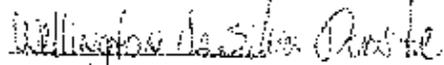

LIA ROBERTO DE QUEIROZ RACHID GARIBALDI
ADVOGADA - CONTRATADA
OAB/MG 165.899 e OAB/DF 20200


HIDEKAZU TAKAYAMA
CLIENTE CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome:
CPF 006.174.014-02



Nome:
CPF 121.939.181-91